

LEI Nº 2.426, de 18 de setembro de 2006.

“Autoriza a instituir servidão de passagem de adutoras de água bruta em terrenos do Senhor GERALDO ANTONIO FELIPE, situados na Fazenda Ribeirão, na localidade Fazenda Velha, neste Município.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, a Chefia do Poder Executivo, em nome do Município de Catalão, autorizada a indenizar e instituir servidão de passagem de adutoras de água bruta em terrenos do Sr. Geraldo Antônio Felipe, com 22,00m x 1.181,00m, perfazendo uma área total de 25.982 metros quadrados, situados na Fazenda Ribeirão, na localidade Fazenda Velha, neste Município, identificados em planta e memoriais descritivos, que integram a presente Lei.

Parágrafo único – Compreende a indenização a exploração plena das adutoras de água bruta, pelo prazo que interessar o Município pelas mesmas.

Art. 2º - A indenização a que se refere o artigo 1º e Parágrafo único desta Lei, será efetivada pelo Município, através da SAE – Superintendência Municipal de Água e Esgoto, através do pagamento de R\$ 7.794,60 (Sete mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme avaliação feita por regular comissão.

Art. 3º - O Termo de Instituição de Servidão ou Escritura de indenização será levado *a registro* junto à matrícula nº 30.686, às fls. 92, do Livro 3-AH, do CRI do imóvel, onde se acha as adutoras e as servidões de passagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas pelo orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos
11 dias do mês de setembro do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 18.09.2006.

(a) JOÃO SEBBA NETO

Prefeito Municipal”